



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 063/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO, E O  
MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS.

A **Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.790-0001/98, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901 - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora Geral **Flávia Mourão Parreira do Amaral**, doravante denominada **Agência RMBH**, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo**, neste ato representada por sua Coordenadora, Promotora de Justiça **Marta Alves Larcher**, doravante denominada **CEPJHU**, e da **Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté**, neste ato representada por seu titular, Promotora de Justiça **Daniza Maria Haye Biazevic**, doravante denominada **Promotoria**, e o **Município de Taquaraçu de Minas**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.315/0001-59, com sede à Rua Dr. Tancredo Neves, nº 225, Taquaraçu de Minas/MG, CEP 33.980-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **Alcides Hipólito da Assunção Ferreira Filho**, doravante denominado **Município**.

Considerando a aprovação em 2011 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, conforme disposto no art. 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando a elaboração da proposta de Macrozoneamento Metropolitano da RMBH, concluída em setembro de 2015;

Considerando a determinação da Lei Complementar nº 88/2006, que estatui: "*Os planos diretores dos Municípios integrantes da região metropolitana serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às funções públicas de interesse comum.*" (art. 6º, § 1º);

Considerando a necessidade de se integrar o planejamento urbano municipal com o planejamento metropolitano para se equacionar conflitos entre municípios da região

*Alcides Ferreira Filho*





metropolitana e se obter maior eficiência nas políticas públicas dos municípios integrantes da RMBH;

Considerando a obrigatoriedade de todos os municípios pertencentes a regiões metropolitanas de revisar em um prazo máximo de 10 anos seus respectivos planos diretores, conforme estatui a Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;

Considerando a determinação do Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13.089/2015, de que os Planos Diretores Municipais devem estar alinhados ao plano de desenvolvimento urbano integrado metropolitano;

Considerando a competência da Agência RMBH de “assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMBH”, conforme art. 3º, VIII, do decreto nº 45.751/2011;

Considerando que também compete à Agência RMBH, segundo o art. 33 do decreto nº 45.751/2011:

*“dar suporte aos Municípios integrantes da RMBH e de seu Colar, com vistas à adequação do ordenamento territorial do Município às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH, (...) competindo-lhe:*

*(...)*

*III – apoiar e cooperar com os Municípios:*

*a) na compatibilização de Planos Diretores às diretrizes metropolitanas;*

*b) na aplicação do Estatuto da Cidade e da legislação urbanística em geral;*

Considerando o papel do Ministério Público – fiscal da lei – na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a cooperação existente entre a Agência RMBH e o Ministério Público de Minas Gerais na promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Decreto Estadual nº 46.319/2013, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.257/2001, na Lei Federal nº 7.347/1985 e na Lei Complementar nº 107/2009 e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a colaboração técnica entre os partícipes para revisão do Plano Diretor Municipal, considerando as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Macrozoneamento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que contém normas de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo para o Município de Taquaraçu de Minas, abrangendo inclusive os



conteúdos de projeto específico de perímetro urbano de que trata Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Termo:

### 2.1 DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:

- I – estabelecer cronograma para fixar os prazos para validação conjunta dos produtos previstos; e
- II – validar o texto final do projeto de lei antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

### 2.2 DA AGÊNCIA RMBH:

- I – coordenar e acompanhar, em conjunto com o Município, as atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor;
- II – alocar técnicos para o planejamento territorial integrado do Município, contemplando o objeto do presente termo;
- III – definir, em conjunto com o Município, as diretrizes a serem observadas para a revisão do Plano Diretor;
- IV – apoiar tecnicamente o Município na execução das ações previstas neste Instrumento;
- V – articular-se com órgãos e instituições do Governo sempre que necessário à adequada execução do objeto deste Instrumento;
- VI – promover ações que facilitem o andamento dos trabalhos necessários à execução do objeto deste Instrumento e evitem atrasos;
- VII – fornecer ao Município todas as informações disponíveis necessárias para a revisão do Plano Diretor;
- VIII – coordenar tecnicamente a equipe a ser contratada mediante instrumento próprio e validar os produtos previstos no Plano de Trabalho a ser elaborado, em conjunto com os partícipes;
- IX – gerir eventual assessoria técnica complementar a ser alocada, mediante instrumento próprio, para o cumprimento do objeto deste termo, inclusive arcando com ônus financeiros;
- X – acompanhar o trâmite do Plano Diretor no âmbito do Poder Legislativo, sua aprovação pela Câmara Municipal e posterior sanção pelo executivo municipal; e
- XI – associar, caso entenda necessário e com a anuência dos demais partícipes, com quaisquer outras entidades para reforçar sua capacidade operacional.

### 2.3 DA PROCURADORIA/CEPJHU/PROMOTORIA:









XIII – criar e abastecer periodicamente o portal Web da Prefeitura, chamado de Espaço Digital Plano Diretor, para disponibilização de todos os produtos, documentos e agendas referentes à revisão do Plano Diretor; e

XIV – informar à Agência RMBH e à Procuradoria sobre as alterações promovidas pelo Legislativo durante o tramite interno na casa legislativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

**Subcláusula primeira** - A Agência RMBH será a unidade gestora da presente cooperação técnica.

**Subcláusula segunda** - Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO APROVEITAMENTO DOS SUBSÍDIOS TÉCNICOS EXISTENTES

Os conteúdos a serem desenvolvidos para fins de execução do objeto deste Termo de Cooperação deverão utilizar o máximo possível dos estudos e trabalhos de revisão do Plano Diretor e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo ainda não aproveitados, incluindo os subsídios técnicos presentes em projetos de lei não aprovados.

**Subcláusula primeira** - O município se responsabilizará pelo resgate e pela integral disponibilização dos conteúdos de que trata a presente cláusula, realizando em conjunto com a Agência RMBH as diligências necessárias para aproveitamento dos subsídios técnicos existentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

**Subcláusula única** - O presente termo não gerará qualquer despesa, a que título for, para a Procuradoria, que utilizará, para desempenho de suas funções institucionais e legais, seu quadro de servidores e membros.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Subcláusula única** - Este Instrumento poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada à unidade gestora, com as devidas justificativas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso o município, de maneira injustificada, não efetive a aprovação da revisão do Plano Diretor nos termos estabelecidos neste instrumento, o mesmo arcará com os custos relativos à equipe técnica contratada pela Agência RMBH, devendo para tanto destinar o respectivo valor ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

**Subcláusula única** – O ressarcimento deverá ser realizado num prazo de 90 dias, a contar da emissão de notificação expedida pela Agência RMBH ao município, contendo a memória de cálculo dos valores devidos, considerando os serviços efetivamente prestados e condições contratuais.

### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação nos respectivos diários oficiais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

As ações de marketing institucional ou promocional desenvolvidas no âmbito das atividades decorrentes deste Instrumento deverão constar, obrigatoriamente, a participação de todos eles, com a utilização de suas marcas institucionais, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, com fundamento no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e pela **Agência RMBH** no Órgão Oficial de Minas Gerais.



**Subcláusula única** - A eficácia deste Termo e de seus Termos Aditivos fica condicionada à publicação do extrato nos respectivos órgãos oficiais.

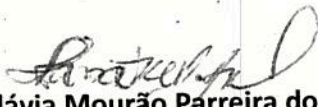
### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente Instrumento.

Por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

**Agência RMBH:**

  
**Flávia Mourão Parreira do Amaral**  
Diretora-Geral

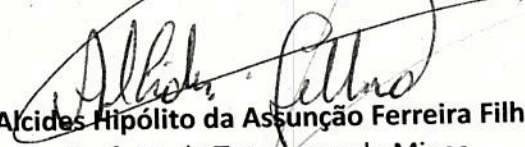
**Procuradoria/CEPJHU/Promotoria:**

  
**Antônio Sérgio Tonet**  
Procurador-Geral de Justiça

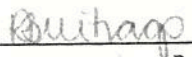
  
**Marta Alves Larcher**  
Coordenadora da CEPJHU

  
**Daniza Maria Haye Biazevic**  
Promotora de Justiça da Comarca de Caeté

**Município:**

  
**Alcides Hipólito da Assunção Ferreira Filho**  
Prefeito de Taquaraçu de Minas

**Testemunhas:**

  
Nome: **Debora Cristina Buitrago Pereira**  
CPF: **Analista do Ministério Público  
MAMP 5557-00**

  
Nome: **Fernanda Caroline Ribeiro**  
CPF: **Analista do Ministério Público  
MAMP 5556-00**